

# Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

LEI Nº 175/2003 DE 20/06/2003

## DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2004, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Orçamento do Município, para o exercício de 2004, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, e Lei 8.833/94 de 08/06/94 e, especialmente, da LC 101 de 05/05/2000, no que for a ela pertinente, que entre outras objetiva:

I - as diretrizes gerais para administração pública municipal;

II - orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - prioridades da administração municipal;

V - alteração na Legislação Tributária, visando incrementar a arrecadação Municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2004/2005, e devem observar as seguintes estratégias:

I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;



## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

V - melhorar a qualidade dos bens e serviços públicos, ampliando sua disponibilidade e garantindo o amplo acesso da população aos mesmos, principalmente na área da saúde, com ênfase na melhoria do atendimento infantil, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, saneamento, eletrificação rural, agricultura, meio ambiente, segurança pública e assistência social, principalmente, nas áreas onde há carência desses recursos;

VI - promover a educação ampliada e integral do ensino fundamental para cidadania, como base para o desenvolvimento local;

VII - promover as vantagens competitivas da cidade e atrair novos investimentos;

VIII - promover a geração de emprego e garantir oportunidade de renda;

IX - promover a saúde preventiva e curativa para todos, buscando melhorar a qualidade de vida da população do Município;

X - promover ações preventivas de segurança pública e integrar aquelas patrocinadas pelos demais esferas de Governo

Art. 3º As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º As receitas de impostos e taxas serão projetadas na Lei Orçamentária Anual, tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2003 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, além da expectativa do crescimento real da receita, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo, corrigidos monetariamente por previsão até dezembro de 2003, levando-se em conta:

I - a expansão do número de contribuintes; 

II - a atualização do cadastro técnico do Município;

## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

III - edição de planta genérica de valores, visando minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

IV - as taxas de poder de polícia e serviços públicos deverão remunerar as respectivas atividades equilibrando receita e despesas;

V - atualizar os valores venais dos imóveis e base de cálculo das taxas e impostos municipais;

VI - medidas eficazes para cobrança da dívida ativa do Município, podendo mediante Lei conceder descontos e prazos para benefícios dos contribuintes em dificuldade financeiras.

§ 2º Os valores das parcelas transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão os previstos pelos órgãos competente da administração destes governos.

§ 3º As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 IV e 159, I b, da Constituição Federal.

§ 4º O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 5º A Administração Municipal deverá procurar reduzir, ao máximo, o volume da dívida ativa;

§ 6º As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município;

§ 7º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou região do Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;

III - apreciação preliminar pelo órgão Municipal de tributação, anexando relatório favorável adoção da medida.

Art. 4º As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, não inferior a cinco por cento, do Fundo de Participação dos Municípios, à despesa de capital.



## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Parágrafo Único. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 de julho de 2003, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado destacando:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - demais despesas de custeio;
- III - despesas com construção e aquisição de imóveis;
- IV - demais despesas de capital.

Art. 5º As estimativas das despesas deverão ser apresentadas a partir das prioridades programáticas dos Poderes Executivo e Legislativo, por órgão gestor e por unidades orçamentárias, assegurando-se o princípio de que unidades orçamentárias venham a ser, efetivamente, as unidades executoras do orçamento, cujas despesas deverão ser discriminadas por categorias econômicas, elementos de despesas, e classificadas por função, programa, projetos ou atividades.

§ 1º Não poderão ser fixadas despesas no orçamento anual, ou crédito especial sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

§ 2º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesas por grupo.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesas a que se refere o parágrafo anterior, será obedecida as seguintes classificações, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e sua alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1)
- b) Juros e encargos da dívida (2)
- c) outras despesas correntes (3)
- d) investimentos (4)
- e) inversões financeiras (5)
- f) amortização da dívida (6)

§ 4º Não poderão ser programado novos projetos e ou atividades sem observar as seguintes condições:

- a) viabilidade técnica;
- b) viabilidade econômica;



## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

c) viabilidade financeira;

d) viabilidade ambiental.

§ 5º No decorrer da execução orçamentária fica autorizado a abertura de créditos suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da Lei, até limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas no orçamento anual, para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes.

§ 6º Ao Município somente será permitido assumir despesas mediante empenho prévio na dotação orçamentária específica, independente dos recursos até o limite de 2/12 da receita efetiva do exercício, salvo autorização de crédito especial ou extraordinário pelo Legislativo. Não inclui nesta proibição o empenho global, desde que a liquidação atenda ao limite.

§ 7º O desequilíbrio da receita e despesa dentro de um bimestre, quando a realização da receita não comportar o cumprimento das despesas previstas, importará em imediata suspensão das despesas não continuadas, desde que não constituam obrigação constitucional e legal do Município, até normalização da receita e despesa

§ 8º Enquanto perdurar o excesso será promovido a limitação de empenho necessário, continuado, constitucional e legal, conforme art. 40, desta Lei.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição de função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta a um produto necessário a manutenção de ação de governo;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitando no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais.

Art. 7º . Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 11 Será implantado programa de controle de custos e de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 12 É vedado a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação de governo que acarrete aumento de despesas, quando não acompanhada de estimativa de impacto orçamentário - financeiro, e não contenha declaração do ordenador de despesa de que o aumento é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Para efeitos desse artigo, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapasse para obras, serviços de engenharia, outros serviços e compras, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666 de 1993.

Art. 13. A criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão satisfazer a três condições:

a) estimativa de impacto orçamentário - financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

b) demonstrar origem dos recursos para seu custeio, pelo aumento permanente de receitas ou redução permanente de despesas;

c) comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será elaborado na forma do art. 1º ao 8º e conterà o previsto no artigo 22 a 31 da Lei 4320/64, e todas as demais normas instituída pela referida Lei.

Parágrafo Unico. Serão observadas no Projeto de Lei Orçamentária, as normas constante da Lei Complementar nº 101/2000 de 4/05/2000

Art. 15. Os Orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 16 Para manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinado parcela de receita resultante de impostos, transferências e recursos, que somados ao valor transferido Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita.

§ 1º Das parcelas transferidas pelo Governo do Estado e da União, mencionadas no artigo 3º, também se destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

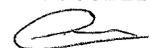
§ 2º Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa e os respectivos encargos, juros, correção e multas, assim como estes mesmos encargos, proveniente de impostos, será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 3º Fica assegurado, o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta gratuita, para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

§ 4º Aplicação do percentual do ensino será realizada de acordo com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 17 Sempre que houver excesso de arrecadação, conforme parágrafo 3º, artigo 43, da Lei 4320/64, o mesmo poderá ser utilizado, automaticamente, nos projetos e atividades aprovados pela Lei Orçamentária Anual, valendo esta como autorização legislativa até ao limite de excesso efetivamente arrecadado, sendo obrigatório a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) para a Educação e 15% (dez por cento) para a Saúde.

Art. 18 A reserva de contingência, se constante da lei orçamentária anual, será utilizada até ao limite de seu valor, exclusivamente e automaticamente, para reforçar dotações inseridas na realização de obras e no custeio administrativo dos Poderes Executivo e Legislativo, servindo esta como autorização legislativa.



## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

§ Parágrafo único . A reserva de contingência destina ainda ao atendimento

I - pagamento de passivos contingentes;

II -outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19. Conforme Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despendera, com o pagamento de pessoal e suas obrigações, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, consignada na Lei do Orçamento.

§ 1º A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - o pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive o dos agentes políticos até o limite de 6% (seis por cento);

II - o pagamento de pessoal do Poder Executivo incluindo os dos pensionistas e aposentados, até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento);

III - pagamento das obrigações patronais e sociais, incluído no limite do inciso II.

§ 2º Respeitando o limite de despesa prevista neste artigo e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

a) o estabelecimento de prioridades na reformulação do Plano de Cargos e de Carreira e no número de vagas de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;

b) a realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II e IV da Constituição Federal, e também, Lei Orgânica Municipal, para provimento de vagas de cargos, nas classes iniciais;

c) a adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos e Estatuto do Magistério aliados à permanente capacitação profissional dos servidores, com processo de aferição do mérito profissional com vistas às futuras promoções e progressões nas carreiras.

§ 3º. Existindo recursos financeiros e obedecendo as disposições legais com relação ao limite de gastos com pessoal, será permitido a recomposição salarial até o limite do índice de inflação reconhecido pelo governo federal, independente de autorização legislativa.



## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 20. Os servidores municipais ocupante de cargos, função e emprego publico, função de confiança e cargo em comissão, da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município sujeitarão ao vínculo previdenciário conforme Emenda Constitucional nº 20/98 e ao Regime Jurídico Estatutário determinado em Estatutos e Leis Municipais.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, referidas no artigo anterior, serão comparadas mês a mês com percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente, efetivamente arrecadada através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua contabilidade, prevalecendo o calculo anual para atender o disposto no artigo anterior.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer titulo por qualquer órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimo dela decorrente;

II - se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;

III - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo somente poderão conceder vantagens e aumento real atendido o art. 169 e parágrafos da Constituição Federal.

§ 3º A despesa total com pessoal quando exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite será vedado a concessão de hora extra exceto:

I - No caso de calamidade publica;

II- Ao pessoal da Secretaria de Saúde comprovada extrema necessidade;

III - ao pessoal administrativo e financeiro para atendimentos as exigências legais;

IV em situações comprovadas e decretada com fundamentos pelo Chefe do Executivo.



## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 22. As despesas total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício de 2003.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, gastar mais de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara com folha de pagamento, incluído os gastos com os subsídios dos Vereadores.

§ 2º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- a) efetuar repasse que ultrapasse o limite permitido;
- b) não enviar o repasse conforme art. 168 da Constituição Federal;
- c) enviá-lo a menor em relação à proporção à receita efetiva fixada na Lei Orçamentária;

Art. 23. A abertura de créditos suplementares ao orçamento, acima do percentual constante do § 3º, do artigo 4º, § 5º, do art. 5º, desta Lei, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, com exceção do art. 17 e 18 desta Lei.

Parágrafo Único. Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, 3º, da Lei nº 4320/64.

Art. 24. Aos alunos do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência médica.

§ 1º A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos do ensino fundamental da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde dos educandos não poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/96.

§ 3º O Município poderá realizar o transporte de alunos das Escolas Estaduais independente que haja convenio remunerado, desde que existam linhas de transporte de alunos do Município em funcionamento no trajeto.



## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 25. Quando a rede oficial de ensino fundamental médio, for insuficiente para atender à demanda, poderá ser concedido bolsas de estudo para o atendimento suplementar, pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

§ 1º Atendido os alunos do ensino fundamental do Município, poderá o Poder Executivo fornecer bolsa, transporte, alimentação e material didático aos alunos de 2º grau.

§ 2º Aos alunos de 3º grau poderá ser fornecido transporte escolar desde que haja recursos orçamentário e financeiro.

Art. 26. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

Art. 27. Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, assistência social e ou à saúde.

§ 1º. Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º . Somente será repassado recursos para entidades conforme caput deste artigo, mediante convênios.

§ 3º . Todo recursos repassado por convênio importará em prestação de contas dentro do prazo estipulado no mesmo.

§ 4º . A falta ou atraso da prestação de contas importará em suspensão imediata dos repasses e a imposição de penalidade legais ao conveniado.

Art. 28. A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 29. A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras constante do plano plurianual, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social, decorrentes de obrigações em atraso.

§ 1º São consideradas metas e prioridades para o exercício de 2004, os projetos e atividades constante do ANEXO I.

§ 2º. Os recursos para 2004, serão divididos em percentual de gastos por secretarias, priorizando educação e saúde conforme Anexo II.



## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

§ 3º . O Chefe do Poder Executivo Municipal em até 30 dias (trinta) após à publicação dos orçamentos estabelecerá por Decreto a programação financeira e o cronograma de execução mensal desembolso.

§ 4º . Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercícios diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 34. Os projetos de leis relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Câmara Municipal, observado o seguinte:

I - As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal ou equivalente, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal;

II - as emendas ao projeto da lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- 1) dotação para pessoal e seus encargos;
- 2) serviço da dívida;

c) sejam relacionadas:

- 1) com a correção de erro ou omissão, ou
- 2) com as disposições do projeto de lei.

III - as emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, não poderão incidir sobre:

a) dotações com recursos vinculados;

b) dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, da administração direta ou indireta, e não concluídas.

Art. 35. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:



## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

I - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Constituição Federal e leis posteriores;

IV - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional de nº 29/2000.

V - demonstrativo da despesa com pessoal para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 96, de 31 de maio de 1999.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados pelos órgãos e entidade vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 36 . Serão consideradas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal do Município, que obrigatoriamente deverão constar do orçamento geral do Município para 2004:

1. Alimentação Escolar;
2. Assistência Financeira à Família Visando Complementação de renda Para Melhoria da Nutrição e condições gerais de vida, com fornecimento de cestas básicas, auxílio luz, auxílio água, auxílio gás, auxílio moradia e outros programas as famílias cadastradas;
3. Atendimento Ambulatorial, Emergência e Encaminhamento Hospitalar em Regime do Sistema Único de Saúde - SUS;
4. Atendimento Assistência Básico com o Piso de Atenção Básica, implantação ou manutenção do Programa da Saúde da Família, incluído fornecimento de medicamentos;
5. Atendimento à população carente, cadastrada com Medicamentos;
6. Concessão de Subvenção Econômica ao Pequenos Produtores Rurais;
7. Concessão de Subvenção ao Micro empresário;
8. Programa de apoio as pessoas idosas carentes;



## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

9. Programa de Apoio as Pessoas Deficientes, incluído Manutenção ou Convenio com APAE;

10. Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima;

11. Realização de concurso público;

12. Realização ou Manutenção de Convênios com Escolas, Creches, Hospital, EMATER, Polícia Civil e Militar, Sindicatos Rural, APAE, Justiça Eleitoral e outros de caráter legal ou social.

Art. 37. Na programação de investimento em obra das administrações públicas direta e indireta, considerando o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 38. Não poderão ser destinados recursos de qualquer espécie para despesas com:

I - sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor das administrações direta e indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 39. Qualquer contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente será permitida se houver:

a) legislativa na lei orçamentária anual, ou mediante lei autorizativa com abertura de crédito especial;

b) existência de convênio, acordo, ajuste ou congêneres



## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 40. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculado de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2004, não seja encaminhado a sanção do Prefeito Municipal até dia 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada em duodécimo, observando o valor de cada dotação.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 43. Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 III, da Constituição Federal.

§ 2º Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 44. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei nº 8666, de 21/06/93 e legislação posterior, devendo o executivo, dentro das normas legais, conceder incentivos e facilidades para os fornecedores locais.

Art. 45. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação contendo:

I - fonte de recursos financeiros;

II - discriminação das aplicações;

III - observação as normas da Lei 4320/64.

# *Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira*

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
RELAÇÃO DA TABELA DE PROJETOS

FOLHA 1

CODIGO	ESPECIFICACAO
	PODER LEGISLATIVO
1.001	AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS
1.002	AMORTIZACAO DIVIDA CONTRATADA-INSS
1.003	AQUIS.VEICULO/MOVEIS/EQUIP/GABINETE
1.004	AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTO
1.005	CONSTRUCAO PROPRIO MUNICIPAL
1.006	AQUIS.IMOVEIS INST.PROPRIOS MUNICIP
1.007	PROGRAMA INFORMATIZACAO MUNICIPAL
1.008	CONVENIO CONST.DELEGACIA/CADEIA
1.009	PROGRAMA APOIO PEQUENAS EMPRESAS
1.010	PROGRAMA TELEFONE RURAL
1.011	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA
1.012	AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS
1.013	AMORTIZACAO INSS ENSINO
1.014	CONST.ORGAO ADMINISTRATIVO EDUCACAO
1.015	CONVENIO REFORMA/CONSTRUCAO ESCOLA
1.016	PROG.DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CAPITAL
1.017	AQUIS.REAPAR. ESC.ENS.FUNDAMENTAL
1.018	CONST.REFORMA ESC.ENSINO FUNDAMENTA
1.019	AQUIS.VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR
1.020	CONSTRUCAO CRECHE MUNICIPAL
1.021	CONSTRUCAO/AMPLICAO PRE-ESCOLAR
1.022	MONTAGEM/REAPARELHAMENTO PRE-ESCOLA
1.023	CONSTRUCAO PARQUE INFANTIL
1.024	PROGRAMA ATEND. EDUCACAO ESPECIAL
1.025	CONST./AMPLIACAO BIBLIOTECA
1.026	INSTALACAO REPETIDORA TELEVISAO

# *Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira*

MUNICIPIO DE ROSARIO DA LIMEIRA  
RELACAO DA TABELA DE PROJETOS

FOLHA 2

CODIGO	ESPECIFICACAO
1.027	CONSTRUCAO GINASIO ESPORTE
1.028	CONST./AMPL.ESTADIO/CAMPO/P.ESPORTI
1.029	PROGRAMA MELHORIA MORADIA POPULAR
1.030	PROGRAMA MORADIA POPULAR
1.031	CONST.REFORMA REDE ESGOTO SANITARIO
1.032	CONSTRUCAO/REFORMA REDE PLUVIAL
1.033	CONSTRUCAO ESTACAO TRATAMENTO ESGOT
1.034	CONST.AMPLIACAO ABASTECIMENTO AGUA
1.035	CONST.REFORMA SECRETARIA OBRAS
1.036	CONST./REFORMA CEMITERIO/CAPELA
1.037	PROGRAMA EXTENSAO DE REDE URBANA
1.038	AQUIS.VEICULO/MOVEIS/EQUIPAMENTO
1.039	ABERT.CALC.PAV.CONST.MURO/PRACA
1.040	AQUIS.VEICULO/EQUIPAMENTO L.P.
1.041	CONST.REFORMA PRACAS/JARDINS
1.042	CONST. ESTRADA/PONTE/OBRAS ARTISTIC
1.043	AQUIS.VEICULO/MAQ.RODOVIARIA
1.044	CONSTRUCAO HORTO FLORESTAL
1.045	CONSTRUCAO USINA RECICLAGEM LIXO
1.046	PROGRAMA INCENTIVO PROD.LEITE
1.047	CONST.APARELHAMENTO MATADOURO
1.048	MECANIZACAO APOIO AREA PRODUTIVA
1.049	AMPLIACAO PARQUE FEIRA/EXPOSICAO
1.050	AQUISICAO EQUIPAMENTO FESTIVIDADE
1.051	CONSTRUCAO DE CAMPING
1.052	AQUIS.VEICULO ASSISTENCIA MEDICA



# *Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira*

MUNICIPIO DE ROSARIO DA LIMEIRA  
RELACAO DA TABELA DE PROJETOS

FOLHA 3

CODIGO	ESPECIFICACAO
1.053	AQUIS.MOVEIS/EQUIPAMENTO A.MEDICA
1.054	CONSTRUCAO POSTO DE SAUDE
1.055	AQUISICAO GABINETE ODONTOLOGICO
1.056	CONSTRUCAO DA POLICLINICA
1.057	PROGRAMA DE ELETRIFICACAO RURAL
1.058	CONST./REFORMA ESCOLA MUNICIPAL
1.059	AQUIS.MOVEIS/EQUIP.ENS. FUNDAMENTAL
1.060	INVESTIMENTO COMPULSORIO
1.061	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
2.001	MANUTENCAO ATIVIDADE LEGISLATIVA
2.002	MANUTENCAO ATIVIDADE DA CAMARA
2.003	ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA-INSS
2.004	MANUTENCAO ATIV.CONTROLE EXTERNO
2.005	ACOMPANHAMENTO PROCESSO JUSTICA
2.006	CONVENIO JUSTICA ELEITORAL
2.007	ACOMPANHAMENTO PROCESSO JUSTICA
2.008	MANUTENCAO SERVICOS DO GABINETE
2.009	DIVULGACAO DE ATOS DO GOVERNO
2.010	MANUT. JUDICIARIO E DEFEN. PUBLICA
2.011	MANUTENCAO SERV.PROTECAO CONSUMIDOR
2.012	CONTRIBUICAO ASSOCIACOES MUNICIPAIS
2.013	CONTRIBUICAO PASEP-GERAL
2.014	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS
2.015	MANUTENCAO PREVIDENCIA REGIME GERAL
2.016	MANUTENCAO PREVIDENCIA PROPRIA
2.017	MANUT. PROGRAMA INFORMATIZACAO
2.018	TREINAMENTO DE PESSOAL



# Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

MUNICIPIO DE ROSARIO DA LIMEIRA  
RELACAO DA TABELA DE PROJETOS

FOLHA 4

CODIGO	ESPECIFICACAO
2.019	MANUTENCAO CONVENIO SIAT/AF
2.020	RECEPCAO E HOSPEDAGEM AUTORIDADES
2.021	CONVENIO JUNTA SERVICO MILITAR
2.022	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR
2.023	MANUTENCAO CONVENIO TRANSITO
2.024	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL
2.025	PARTICIPACAO PROGRAMA COMUNITARIO
2.026	MANUTENCAO CONVENIO CORREIO
2.027	MANUTENCAO PROG.TELEFONE RURAL
2.028	ENCARGO DA DIVIDA CONTRATADA
2.029	MANUT.SERV.FAZENDA/TESOURARIA
2.030	MANUTENCAO SERVICOS CONTABILIDADE
2.031	PROGRAMA SAUDE EDUCANDO
2.032	PROGRAMA CONVENIO MERENDA ESCOLAR
2.033	PROGRAMA BOLSA/APERF.PROFISSIONAL
2.034	PASEP ENSINO 25%
2.035	PROGRMA ERRADICACAO ANALFABETO
2.036	PREVIDENCIA PESSOAL ENSINO 25%
2.037	PREV.PROPRIA/GERAL ENS.FUNDAMENTAL
2.038	MANUTENCAO ADMINISTRACAO EDUCACAO
2.039	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL
2.040	PROG.DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CUSTEIO
2.041	PROGRAMA APERFEICOAMENTO PESSOAL
2.042	MANUTENCAO ESCOLA ENSINO FUNDAMENTA
2.043	MANUT.TRANSP. ESCOLAR ENS.FUNDAMENT
2.044	PROGRAMA ANTIDROGA/ESPORTE



# *Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira*

MUNICIPIO DE ROSARIO DA LIMEIRA  
RELACAO DA TABELA DE PROJETOS

FOLHA 5

CODIGO	ESPECIFICACAO
2.045	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO
2.046	MANUTENCAO ATENDIMENTO INFANTIL
2.047	MANUNTENCAO PRE-ESCOLA
2.048	PROGRAMA EDUCACAO ESPECIAL
2.049	MANUTENCAO PROG.BIBLIOTECA
2.050	MANUTENCAO SERVICOS TELEVISAO
2.051	MANUT.PARQUES ESPORTIVOS/AREA LAZER
2.052	MANUTENCAO PROGRAMA ESPORTE AMADOR
2.053	PROGRAMA MUNICIPAL RENDA MINIMA
2.054	MANUT.SERVICOS AGUA/ESGOTO/PLUVIAL
2.055	MANUTENCAO SERVICOS FUNERARIOS
2.056	PLANEJAMENTO URBANO/USO SOLO
2.057	MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA
2.058	MANUT.ADMINISTRACAO SECRET.OBRAS
2.059	MANUTENCAO VIAS PUBLICAS
2.060	MANUTENCAO VEICULO SEC.OBRAS
2.061	MANUTENCAO LIMPEZA PUBLICA
2.062	MANUTENCAO PRACAS/PARQUES/JARDINS
2.063	MANUTENCAO ESTRADAS VICINAIS
2.064	PROGRAMA MELHORIA HABITACAO RURAL
2.065	CONTROLE AMBIENTAL E ARBORIZACAO
2.066	CONVENIO BACIA RIO MURIAE
2.067	PROGRAMA DE PROTECAO ECOLOGIA
2.068	PROGRAMA INSEMINACAO ARTIFICIAL
2.069	PROGRAMA INCENTIVO PRODUTOR LEITE
2.070	MANUTENCAO CONVENIO IMA/IESA
2.071	MANUTENCAO SERVICOS MATADOURO

# *Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira*

MUNICIPIO DE ROSARIO DA LIMEIRA  
RELACAO DA TABELA DE PROJETOS

FOLHA 6

CODIGO	ESPECIFICACAO
2.072	MANUTENCAO INCENTIVO MEIO RURAL
2.073	ASSISTENCIA MECANIZADA PRODUTOR
2.074	PROGRAMA MUNICIPAL EXTENSAO RURAL
2.075	MANUTENCAO CONVENIO EMATER
2.076	REALIZACAO EXPOSICAO AGRO-PECUARIA
2.077	MANUTENCAO CONVENIO INCRA
2.078	REALIZ.APOIO FEST.CIVICA/FOLC/CULTU
2.079	PROGRAMA INCENTIVO TURISMO
2.080	RESERVA DE CONTINGENCIA
2.081	MANUTENCAO ADMINISTRACAO SAUDE
2.082	MANUTENCAO PREV.PROPRIA/GERAL
2.083	PASEP SAUDE
2.084	MANUT.ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGI
2.085	MANUTENCAO CONVENIO HOSPITAL
2.086	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE
2.087	CONVENIO MANUTENCAO FARMACIA BASICA
2.088	PROGRAMA SAUDE FAMILIA
2.089	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO SAUDE
2.090	MANUNTECAO VIGILANCIA SANITARIA
2.091	PREVENCAO/COMBATE DOENCAS TRANSMISS
2.092	PROGRAMA CARENCIAS NUTRICIONAIS
2.093	PROGRAMA ALIMENTACAO NUTRICAO
2.094	PROGRAMA MUTIRAO ELETRIFICACAO RURA
2.095	PROGRAMA CRIANCA E ADOLESCENTE
2.096	PASEP-ENSINO FUNDEF 60%
2.097	REMUNERACAO PROFESSOR MAGISTERIO

# Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

MUNICIPIO DE ROSARIO DA LIMEIRA  
RELACAO DA TABELA DE PROJETOS

FOLHA 7

CODIGO	ESPECIFICACAO
2.098	PREVIDENCIA PROPRIA/GERAL 60%
2.099	PREVIDENCIA PROPRIA/GERAL 40%
2.100	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL
2.101	PROGRAMA APERFEICOAMENTO MAGISTERIO
2.102	TRANSP.ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.103	PROGRAMA ALIMENTACAO CARENTES
2.104	MANUT.PROGRAMA ASSITENCIA SOCIAL
2.105	PREVIDENCIA PROPRIA/GERAL
2.106	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINSTRATIVAS
2.107	MANUT. ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS
2.108	CONTROLE E EDUCACAO MEIO AMBIENTE
2.109	PROMOCAO DEFESA CIVIL
2.110	PROGRAMA HABITACIONAL

